



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Presidente Tancredo Almeida Neves, 1191 - Fone: 473-1342 e 473-1301

\* LEI MUNICIPAL Nº 405/94

\* Revoga integralmente a Lei Municipal nº 348/91 e dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.\*

O Prefeito Municipal de Eldorado-MS; no uso de suas atribuições legais...

Faz saber que a Câmara Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente-CMDCA, órgão controlador e deliberativo das ações em todos os níveis, observado o disposto no artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8069, de 13 de junho de 1990.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

I- propor, no âmbito do Município, o atendimento aos direitos da criança e do adolescente, através de:

- a) políticas sociais básicas;
- b) políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dele necessitem;
- c) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- d) serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- e) proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

II- controlar ações governamentais e não-governamentais, com atuação destinada a infância e à adolescência no Município de Eldorado, com vistas à consecução das diretrizes e objetivos definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Presidente Tancredo Almeida Neves, 1191 - Fone: 473-1342 e 473-1301

III- apoiar, sugerir planos, programas ou projetos no território do Município, sejam da iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo promover e assegurar direitos, garantindo a proteção integral à infância e à adolescência.

Art. 3º - A concessão, pelo poder público, de qualquer subvenção ou auxílio às entidades que, de qualquer modo, tenham por objetivo a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente estará condicionada ao registro prévio das entidades não governamentais e respectivos programas e à inscrição dos programas propostos pelos órgãos governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que manterá registro atualizado, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

Art. 4º - Todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta de seus membros e publicadas no Diário Oficial.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, será constituído por 08 (oito) membros, indicados paritariamente pelas instituições públicas governamentais e não governamentais que atuam no Município.

1º - Quatro membros representarão o Poder Executivo Municipal (preferencialmente as Secretarias de Ação Social, Educação, Saúde, planejamento e outras);

2º - Quatro membros representarão as instituições públicas não governamentais legalmente constituídas, indicadas através de Assembleia geral, da qual participarão, com direito a voto, 02 (dois) delegados de cada uma das referidas instituições regularmente inscritas no Conselho de que trata este artigo ou, no caso da primeira indicação, inscritas junto à autoridade judiciária local.

3º - Além dos titulares, as entidades nominadas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo indicarão igual número de suplentes.

4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Presidente Tancredo Almeida Neves, 1191 - Fone: 473-1342 e 473-1301

5º- A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

6º- O exercício da função de Conselheiro será considerado -' prioritário, sendo justificadas as ausências a quaisquer outros ' serviços quando determinado pelo seu comparecimento a sessões do ' Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

7º- Perderá o mandato o conselheiro que faltar injustificada mente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de um ano, ou for condenado em sentença por crime ou ' contravenção penal de qualquer natureza previstos em Lei.

8º- O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará aos órgãos competentes, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato, a indicação dos novos membros, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste Artigo.

Art. 6º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do ' Adolescente- CMDCA terá a seguinte estrutura.

- I- Presidência
- II- Vice-Presidência
- III- Secretaria
- IV- Plenário

Art. 7º- Compete, ainda, ao Conselho Municipal dos Direitos ' da Criança e do Adolescente:

I- propor ao Executivo alterações na legislação em vigor e ' nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adoles- ' cente;

II- assessorar o Poder Executivo na definição da dotação orça mentária a ser destinada à execução das políticas de que trata o ' inciso I do Artigo 2º desta lei;

III- definir a política de administração e aplicação de recur- sos financeiros que venham a constituir o Fundo Municipal dos Di- reitos da Criança e do Adolescente em cada exercício;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Presidente Tancredo Almeida Neves, 1191 - Fone: 473-1342 e 473-1301

IV- difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;

V- estimular a capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direto à criança e ao adolescente, com objetivo de difundir, discutir e reavaliar as políticas de atendimento;

VI- encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias à sua apuração;

VII- apoiar e propor planos, programas e projetos de estudos, pesquisas, publicações e mobilização da sociedade que visem à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII- manter intercâmbio com entidades federais, estaduais, municipais e com outras congêneres que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX- incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

X- manter contato com as delegacias especializadas de polícia, entidades de internação, acolhimento e demais instituições públicas e privadas acerca do atendimento oferecido às crianças e aos adolescentes;

XI- elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XII- dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA- para o mandato sucessivo;

XIII- convocar o suplente no caso de vacância do cargo de conselheiro;

XIV- propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visem à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Art. 8º- Nos primeiros trinta dias de cada mandato o Conselho indicará entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, o:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Presidente Tancredo Almeida Neves, 1191 - Fone: 473-1342 e 473-1301

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário.

Art. 9º - a administração municipal cederá o espaço físico, as instalações e os recursos humanos eventualmente necessários à manutenção do funcionamento regular do Conselho.

Art. 10 - A primeira assembleia das instituições não governamentais de que trata o 2º do artigo 6º desta Lei será convocada pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, as quais indicarão ao Poder Executivo os seus representantes.

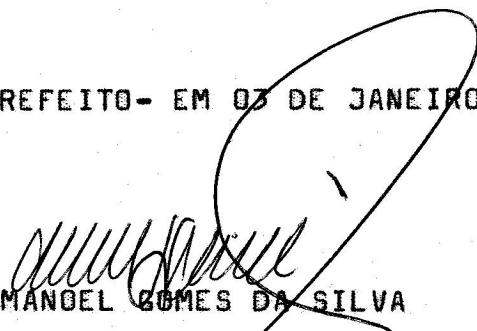
Art. 11 - O Prefeito Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei para dar posse ao primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12 - O primeiro Conselho Municipal terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da posse de seus membros para elaborar o Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições do Presidente, Vice-Presidente, Secretários e demais Conselheiros.

Art. 13 - O Conselho Municipal disporá de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei para apresentar ao Poder Executivo Municipal proposta de Lei de criação e regulamentação dos Conselhos Tutelares.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO- EM 03 DE JANEIRO DE 1994.

  
MANOEL GOMES DA SILVA  
Prefeito Municipal